



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 OBJETO

- 1.1 Este Termo tem por objeto a **contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistema(s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 5006200 entre o Município de Nova Andradina/MS e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia.**
- 1.2 O objeto a ser adquirido terá seu julgamento do tipo: **menor preço global.**

2 LEGISLAÇÃO

- 2.1 A contratação da(s) empresa(s) para o referido objeto obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Federal nº 5.194, de 24/12/1966, Lei Federal nº 6.496, de 07/12/1977, Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02, Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais e demais legislação aplicável, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

3 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O Município de Nova Andradina localiza-se na região do Vale do Ivinhema, distante 301 km da capital do Estado, e 1.142 km da capital federal, possui um território de 4.776,096 km² e população de 55.224 habitantes.
- 3.2 A gestão municipal de forma sustentável é uma preocupação cada vez mais presente nas diretrizes da administração pública, considerando um cenário de escassez de recursos naturais a medida em que as populações aumentam. Assim, utilização de energia solar como alternativa sustentável vai de encontro com ações que demonstram a preocupação da administração pública com o meio ambiente e seus recursos.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- 3.3 Visando uma administração mais sustentável e eficiente, a implantação o sistema de energia solar fotovoltaica se mostra como uma importante alternativa na produção de energia limpa e na redução de custos da administração pública municipal. Ressalta-se ainda que a implantação do sistema fotovoltaico, possibilitará que a matriz energética consumida pelos prédios da administração pública ocorra de forma sustentável/renovável.

4 DO VALOR E DOS SERVIÇOS A SEREM ENTREGUE

Item	Descrição do item	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Estudo Técnico coletando informações in loco para elaboração de Projeto, realizando visita aos locais estabelecidos para instalação da Usina fotovoltaica com registros fotográficos dos locais, das instalações elétricas existentes e das estruturas internas e externas das coberturas/telhados com avaliação da irradiação solar, avaliação da estrutura das coberturas/telhados e instalações elétricas, informações sobre o consumo de energia e demais informações e avaliações pertinentes para suporte na elaboração do projeto elétrico; Elaboração do projeto elétrico do sistema de geração de energia fotovoltaico acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com a elaboração de pranchas detalhando o sistema macro e de cada módulo de minigeração, com ilustrações e especificações de detalhes executivos, mapas de localização, posicionamento e condições mais favoráveis para instalação dos sistemas, formas e detalhes necessários para instalação de cada componente, dimensionando o sistema para a geração por local instalado e no total do sistema. Especificações técnicas mínimas dos componentes do sistema de geração de energia, com placas de dimensões compatíveis ao espaço e estrutura do telhado e com alto desempenho. Contemplando Aprovação/Homologação do projeto	2	R\$7.500,00	R\$15.000,00



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	junto à concessionária de energia para os Projetos do Grupo A, classificados em minigeração, conforme Resolução Normativa n.º 1.000 da ENEEL, de 07 de dezembro de 2021.			
2	Estudo Técnico coletando informações in loco para elaboração de Projeto, realizando visita aos locais estabelecidos para instalação da Usina fotovoltaica com registros fotográficos dos locais, das instalações elétricas existentes e das estruturas internas e externas das coberturas/telhados com avaliação da irradiação solar, avaliação da estrutura das coberturas/telhados e instalações elétricas, informações sobre o consumo de energia e demais informações e avaliações pertinentes para suporte na elaboração do projeto elétrico; Elaboração do projeto elétrico do sistema de geração de energia fotovoltaico acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com a elaboração de pranchas detalhando o sistema macro e de cada módulo de microgeração, com ilustrações e especificações de detalhes executivos, mapas de localização, posicionamento e condições mais favoráveis para instalação dos sistemas, formas e detalhes necessários para instalação de cada componente, dimensionando o sistema para a geração por local instalado e no total do sistema. Especificações técnicas mínimas dos componentes do sistema de geração de energia, com placas de dimensões compatíveis ao espaço e estrutura do telhado e com alto desempenho. Contemplando Aprovação/Homologação do projeto junto à concessionária de energia para os Projetos do Grupo B, classificados em microgeração, Resolução Normativa n.º 1.000 da ENEEL, de 07 de dezembro de 2021.	4	R\$4.500,00	R\$18.000,00
3	Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar	3	R\$280.000,00	R\$840.000,00



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	fotovoltaica em telhado de imóvel pertencente ao Município de Nova Andradina-MS, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 99,9 kWp e potência mínima do inversor de 75 Kw.			
4	Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em solo de imóvel pertencente ao Município de Nova Andradina-MS, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 99,9 kWp e potência mínima do inversor de 75 Kw.	1	R\$350.000,00	R\$350.000,00
5	Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica de sistema Carport Solar em imóvel pertencente ao Município de Nova Andradina-MS, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 198 kWp e potência mínima do inversor de 165 Kw, incluindo fornecimento e execução de estrutura de cobertura de estacionamento para implantação das placas, conforme especificações;	1	R\$890.000,00	R\$890.000,00
6	Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em telhado de imóvel pertencente ao Município de Nova Andradina-MS, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 66 kWp e potência mínima do inversor de 55 Kw.	1	R\$195.000,00	R\$195.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$2.308.000,00

*Inversor(es) dimensionado(s) com potência de 75% a 85% em relação a soma da potência dos módulos solares (placas).



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- 4.1 Foi realizada pesquisa de mercado e/ou através de tabelas de preços específicas, conforme quadro de cotações em anexo, estabelecendo que o preço de referência para a execução de todos os itens do quadro acima foi **R\$ 2.308.000,00 (Dois milhões e trezentos e oito mil reais)** sendo este o valor que sugerimos que seja adotado como preço máximo a ser admitido no certame.

5 PROJETOS DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICO CONECTADO À REDE

- 5.1 A empresa contratada deverá apresentar o projeto para cada sistema instalado, juntamente com as liberações e pareceres da CONCESSIONÁRIA ENERGISA, contendo: locação de todos os equipamentos, inclusive cabeamento, caixas de conexão, proteção e componentes do sistema de monitoramento, a contratada deverá apresentar planilha dos equipamentos e materiais componentes dos sistemas de geração solar fotovoltaico, informando marca, modelo, especificações técnicas e quantitativos para os componentes.

6 DOS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES:

6.1 Sistema de geração de energia

- a) A contratação inclui a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição; homologação a rede da concessionária de energia (Energisa); bem como comissionamento e capacitação da equipe técnica deste Município, em acordo com as exigências relacionadas nas especificações técnicas do presente Termo de Referência.
- b) O sistema compreende painéis solares fotovoltaicos, inversores e seus acessórios.
- c) Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas correlatas.
- d) Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica homologado à rede da concessionária de energia (sistema ON-GRID).



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- e) Placas fotovoltaicas no mínimo de 500Wp;
- f) Inversor(es) dimensionado(s) com potência de 75% a 85% em relação a soma da potência dos módulos solares (placas) Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento wi-fi;
- g) Inversor solar de potência compatível com a potência do sistema, com caixa de junção - string box (quadros de proteção), homologado pela concessionária de energia local;
- h) Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento wi-fi;
- i) Cabeamento elétrico compatível com a potência do sistema, utilizando como referência à classe 5 NBR NM 280;
- j) Conectores elétricos (macho e fêmea) compatíveis com a potência do sistema;
- k) Aterramento adequado conforme normas vigentes;
- l) Quadros de comando e proteção conforme normas da distribuidora local;
- m) Materiais, insumos e mão-de-obra necessários para fixação, montagem e instalação do sistema de geração fotovoltaica;
- n) Suportes de alumínio ou de aço, de alta resistência, com proteção contra corrosão e acessórios para fixação dos módulos;
- o) Estruturas de suporte deverão suportar ventos segundo as especificações da NBR 6123;
- p) Sistema orientado ao máximo possível para o norte geográfico e/ou face oeste, livre de sombras.
- q) Se necessário, a contratada deverá fazer todas as adequações no padrão de energia e afins, para total funcionamento e homologação da distribuidora de energia.

6.2 Estrutura de fixação

- a) A contratação inclui a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística e ambiental caso necessárias;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- b) Execução de estrutura metálica para recebimento de placas de sistema de energia fotovoltaico com dimensões apropriadas para acomodação das placas necessárias para alcance da potência requisitada, conforme projeto;
- c) A contratada deve verificar a capacidade de suporte da estrutura existente que irá receber o sistema fotovoltaico, e caso haja necessidade de se executar reforço estrutural, este deve ser executado através de recursos provenientes do governo municipal de Nova Andradina;
- d) Quando a estrutura for utilizada para cobertura de estacionamento veicular, orienta-se a altura mínima de 2,50m. e 3,00m. de largura livre de passagem.
- e) Fundação em blocos e estacas escavadas em concreto de resistência (FCK) de 25 MPa armado moldado “in loco”, conforme projeto estrutural;
- f) Pilares metálicos em perfil “u” 127x50x3mm e 120x50x3mm, conforme projeto;
- g) Vigas principais em perfil “u” 150x50x3mm e 143x50x3mm, conforme projeto;
- h) Vigas secundárias em perfil “u” 127x50x3mm e 120x50x3mm, conforme projeto;
- i) Terças metálicas em perfil “u” 150x50x3mm, conforme projeto;
- j) Agulhamento em ferro mecânico (liso) diâmetro mínimo de 12.50mm;
- k) Contraventamento em ferro mecânico (liso) diâmetro mínimo de 12.50mm;

7 DOS LOCAIS

Os sistemas de geração de energia serão instalados nos seguintes locais

<u>Item</u>	<u>Local de Instalação</u>	<u>Tipo de Estrutura</u>
1	Prefeitura Municipal – Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, n. 541 – Centro – Nova Andradina-MS, 79750-000.	Estrutura de cobertura de Estacionamento a ser implantado, Carport .
2	Centro de Convenções “Sílvio Ubaldino de Sousa” – Praça Geraldo Mattos Lima - Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade – Centro – Nova Andradina-MS, 79750-000.	Estrutura metálica sobre telhado já construído.
3	Centro de Convivência do Idoso “Projeto Conviver” - R. da Saudade, 126 - Capilé, Nova Andradina-MS, 79750-000	Estrutura metálica sobre telhado já construído.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

4	Centro de Especialidades Médicas “Tiyokaio Oshiro” CEM - Av. Ivinhema, 1202 - Centro, Nova Andradina-MS, 79750-000.	Estrutura metálica sobre telhado já construído.
5	Estação Repetidora – Quadra situada no quadrante formado pela Estrada Municipal Gracindo Abílio Lourenço, Rua Jacob Mengon Thomas, Rua Santiago Puga e Rua Luiz Antônio da Silva – Durval Andrade Filho, Nova Andradina-MS, 79750-000.	Estrutura metálica de solo a ser construída.
6	Centro Comercial Nova Andradina (Camelódromo Municipal) – Rua Francisco de Assis Reinaldth, nº 1146 - Horto Florestal, Nova Andradina-MS, 79750-000.	Estrutura metálica sobre telhado já construído.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar partes do objeto até o limite autorizado de 25% (art. 122, Lei 14.133/21):

8.1.1 A licitante vencedora do certame fica obrigada a manifestar a intenção de realizar a subcontratação até a data de assinatura do contrato, indicando a(s) parcela(s) que será(ão) subcontratada(s) e apresentando juntamente com o pedido toda a documentação referente a habilitação da subcontratada, que deve preencher todos os requisitos contidos no edital e seus anexos, inclusive a qualificação técnica, para comprovar a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

8.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

8.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 **Reunião de alinhamento:** Será realizada uma reunião inicial de alinhamento, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, entre a empresa contratada e a equipe de fiscalização. O objetivo é alinhar as informações pertinentes à execução dos serviços contratados, características específicas das instalações e questões relacionadas a horários. Essas informações serão fundamentais para o planejamento e desenvolvimento do projeto executivo.

9.1.2 **Reunião de partida:** A reunião tem como objetivo alinhar os itens necessários para emitir a ordem de serviço, conforme descritos no memorial descritivo. Será discutido o plano de ataque proposto pela contratada, com base no planejamento e projeto executivo. Serão verificadas as informações essenciais para garantir o cumprimento dos prazos de execução e as boas práticas construtivas necessárias para o funcionamento adequado das instalações residenciais.

9.1.3 **Início da execução do objeto:** Até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.2 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.2.1 Montagem de Canteiro de execução dos serviços em local indicado pela Fiscalização para atividades, serviços e armazenamento de ferramentas, materiais e mão de obra durante o período de execução do escopo licitado



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

9.2.2 As atividades a serem executadas necessitam, obrigatoriamente, de limpeza e organização diárias, tanto de canteiro quanto de local de serviço internamente, mantendo sempre as ferramentas organizadas e guardadas após a execução de cada atividade, com ambiente limpo, sem restos de materiais ou sujeira diariamente, sendo fator relevante, inclusive inspecionado pela fiscalização e passível de notificação;

9.2.3 Sempre que possível, é necessário que os materiais fornecidos sejam trabalhados (cortados, furados, montados) em fábrica, fora do local de serviço, reduzindo poeira, sujeira, ruídos e entulhos no local de trabalho;

9.2.4 A CONTRATADA deve garantir que os materiais fornecidos atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis ao tipo de serviço em questão;

9.2.5 A fiscalização tem o direito de avaliar e aprovar os materiais a serem utilizados, podendo solicitar amostras, especificações técnicas e demais documentos que comprovem a adequação dos materiais;

9.2.6 A CONTRATADA deverá realizar a substituição de materiais defeituosos ou inadequados, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, garantindo que os serviços sejam executados de acordo com as especificações e padrões estabelecidos;

9.2.7 É de responsabilidade da CONTRATADA remover entulhos e quaisquer materiais excedentes, promovendo a limpeza diária do local de execução dos serviços;

9.2.8 A empresa deve observar as condições meteorológicas constantemente para garantir que a programação dos serviços não seja prejudicada pelas condições climáticas adversas. Qualquer retrabalho devido a falha na programação da empresa ficará a cargo da CONTRATADA.

9.2.9 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

9.2.10 Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.13 O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

10.14 O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

10.15 A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

10.16 O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

10.17 A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente.

10.18 Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

10.19 Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

10.20 Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

10.21 Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

10.22 Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

10.23 Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

10.24 Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

10.25 Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

10.26 Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

10.27 Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

10.28 Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

10.29 Verificar a correta aplicação dos materiais;

10.30 Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

10.31 Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

10.32 Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

10.33 No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

10.34 Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e as demais elementos instrutores;

10.35 Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

10.36 Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

10.37 Outras atividades compatíveis com a função.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

10.38 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.39 O representante da Administração anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.40 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

10.41 Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.42 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.43 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.44 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.45 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

10.46 a satisfação do público usuário.

10.47 O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

10.48 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como. marca, qualidade e forma de uso.

10.49 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.50 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

10.51 no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

10.52 recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

10.53 recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

10.54 pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

10.55 fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

10.56 pagamento do 13º salário;

10.57 concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

10.58 realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

10.59 eventuais cursos de treinamento e reciclagem;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

10.60 encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

10.61 cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

10.62 cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

10.63 No caso de cooperativas:

10.64 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

10.65 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa,

10.66 comprovante de distribuição de sobras e produção;

10.67 comprovante da aplicação do FATES — Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

10.68 comprovante da aplicação em fundo de reserva;

10.69 comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

10.70 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas

10.71 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis

10.72 de Interesse Público — OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

10.73 Além do cumprimento dos itens 6.50 ao 6.72 deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

10.74 Dito isto, fica estabelecido como fiscal de contrato do presente objeto a servidora **Catiely de Moraes Souza de Oliveira**, matrícula **4916**

GESTOR DO CONTRATO

10.75 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

10.76 Analisar a documentação que antecede o pagamento;

10.77 Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

10.78 Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal de contrato;

10.79 Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

10.80 Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

10.81 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.82 Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.83 Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

10.84 Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.85 Outras atividades compatíveis com a função.

AGENTE DA CONTRATAÇÃO

10.86 O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.153/2023 para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

10.87 Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

10.88 Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

10.89 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

10.90 Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

10.91 Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

10.92 Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

10.93 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

10.94 Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

10.95 Verificar e julgar as condições de habilitação;

10.96 Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

10.97 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

10.98 Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

10.99 Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

10.100 Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

10.101 Indicar o vencedor do certame;

10.102 No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

10.103 Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

10.104 Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

10.105 Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

10.106 Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para homologação e contratação;

10.107 Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

10.108 Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

10.109 Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

10.110 O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

10.111 Dito isto, fica estabelecido como agente de contratação do presente objeto o servidor **Osmar Ferreira da Nobrega**, matrícula **9887**

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará de planilha de medição elaborada por fiscal técnico designado, com base na planilha orçamentária sintética, em anexo a este termo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

11.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 Não produzir os resultados acordados,

11.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

11.2.1 Seguir o encaminhamento validado em projeto executivo vigente;

11.2.2 Seguir o cronograma, planejamento e etapa correta para execução da atividade;

11.2.3 Ser executado na totalidade sem pendências, com qualidade e quantidade prevista para o escopo do serviço, bem como utilizando materiais aprovados previamente em solução de comum acordo com a fiscalização;

11.2.4 Elaborar, de forma diária, o Relatório Diário de Serviços (RDS) com data e fotos dos serviços executados e enviar para a fiscalização, também de forma diária;

11.2.5 A não elaboração do RDS será considerado descumprimento contratual, passível de aplicação de multas;

12 DO RECEBIMENTO

12.1 A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Serviço.

12.2 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 300 (trezentos) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, e deverá ser efetuada nos locais indicados no item “DOS LOCAIS” deste Termos de Referência no Município de Nova Andradina/MS



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

12.3 A entrega do objeto deverá ser efetuada em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00h), em data a ser combinada, sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Nova Andradina/MS.

12.4 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.4.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.4.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5.1 prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

12.5.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.5.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

12.5.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.5.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.5.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.5.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.5.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

12.7.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21 verificado por meio de medições/vistorias técnicas.

13.2 O pagamento seguirá a ordem cronológica de apresentação e liquidação da nota fiscal para cada fonte diferenciada de recursos, quais sejam, fornecimento de bens, locações, prestações de serviços e realização de obras, salvo mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de MS, exclusivamente nas situações previstas no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Havendo controvérsia acerca da execução do objeto deste contrato quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser paga no prazo previsto nesta cláusula.

13.4 Quando da liquidação da despesa, a contabilidade deverá comunicar aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, especialmente no tocante à prestação de serviços, para fins de retenção do valor referente ao Imposto sobre Serviço (ISS).



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:

13.5.1 Atesto de conformidade do serviço executado, devendo, para isso, ser apresentado relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados;

13.5.2 Comprovação da regularidade desta perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da CONTRATADA);

13.5.3 Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos pela CONTRATADA perante a Justiça do Trabalho; d -Cumprimento de obrigação contratual.

13.6 O CONTRATANTE pode deduzir dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas ou indenizações aplicadas a esta nos termos deste contrato..

13.7 As parcelas serão liberadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

13.8 Quando da realização do pagamento, a Contratante reterá a Contribuição Previdenciária incidente sobre o contrato e apurada com base nos normativos regedores da matéria, em especial a Instrução Normativa (IN-MPS-SRP) nº 20, de 11 de janeiro de 2007, e alterações posteriores.

13.9 Serão igualmente retidos os tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/96, publicado no D.O.U. de 30/12/96.

13.10 As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica).



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

13.11 Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a contratada entregar ao Município de Nova Andradina -MS –Prefeitura Municipal, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

13.12 SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

13.12.1 Alvará de construção;

13.12.2 ART dos Engenheiros responsáveis técnicos pela obra (ART da parte civil e da parte Elétrica (se houver parte elétrica). Se houver substituição, a ART deverá também ser substituída com o correspondente cancelamento da ART anterior no CREA/CAU.

13.12.3 CNO (comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras).

13.13 EM TODAS AS FATURAS (inclusive na primeira):

13.13.1 Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada

13.13.2 Relatório detalhado que registre a quantidade e tipos de serviços executados (Planilha de Quantitativos e Preços).

13.14 DA SEGUNDA FATURA EM DIANTE:

13.14.1 a Relação de trabalhadores dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, mediante informação do E-Social, constado os dados que comprovem a regularidade trabalhista da empresa (Evento S-2200 –Admissão de Trabalhador).

13.15 SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

13.15.1 CND —Certidão Negativa de Débitos da obra —emitida pelo INSS;

Observação: Até 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DOS RECURSOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO SÃO ORIUNDOS DA ITAIPU BINACIONAL (CONVÊNIO), FICANDO OS PAGAMENTOS CONDICIONADOS À EFETIVA LIBERAÇÃO DOS MESMOS PELA ENTIDADE.

14 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

14.2 O regime de execução do contrato será em empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

14.3 Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados para esta contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

14.3.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tido como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

14.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

14.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

14.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

14.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

14.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

14.20 Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

14.21 Em relação ao índice eleito no subitem 14.20 Para fins de qualificação econômico financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

Qualificação técnica

14.22 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

14.22.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.23 A empresa licitante deverá possuir registro ou inscrição válido no referente conselho regulamentador de classe (CAU, CREA, CFT, dentre outros), conforme sua área de atuação prevista no Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes. Exigência garante a capacidade técnica e qualificação profissional necessárias para a execução dos serviços. É imprescindível que a empresa mantenha seu registro ou inscrição atualizado, demonstrando conformidade com a legislação em vigor e assegurando sua competência e responsabilidade técnica;

14.24 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.25 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas e/ou similares:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ITEM	UNIDADE	QTDE. MÍN.
Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em telhado de imóvel pertencente ao Município de Nova Andradina-MS, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 99,9 kWp e potência mínima do inversor de 75 Kw.	UN	2
Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em solo de imóvel pertencente ao Município de Nova Andradina-MS, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 99,9 kWp e potência mínima do inversor de 75 Kw.	UN	1
Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica de sistema Carport Solar em imóvel pertencente ao Município de Nova Andradina-MS, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 198 kWp e potência mínima do inversor de 165 Kw, incluindo fornecimento e execução de estrutura de cobertura de estacionamento para implantação das placas, conforme especificações;	UN	1
Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em telhado de imóvel pertencente ao Município de Nova Andradina-MS, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 66 kWp e potência mínima do inversor de 55 Kw.	UN	1

14.26 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.26.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

14.26.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.27 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.27.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.27.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.27.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.27.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.27.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

14.27.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

14.27.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

15 VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 A vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 DA GARANTIA:

16.1 GARANTIA DOS INVERSORES: MINIMO 05 ANOS

16.2 GARANTIA DE PRODUÇÃO: MINIMO DE 20 ANOS 80%

16.3 GARANTIA PAINEL: MINIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO

16.4 GARANTIA INSTALAÇÃO: 2 ANOS

16.5 Todas as garantias deverão ser comprovadas por meio da entrega de termo de garantia original do fabricante e quaisquer outros documentos necessários para a comprovação desta garantia.

Equipe de planejamento:

Gustavo Joaquim da Silva
Engenheiro Civil
CREA-SP 5070325570
Visto MS 38874

Munir Sami Campitelli Ibrahim
Arquiteto e Urbanista
CAU-MS A152890-4

Michele Beniti Barbosa
Engenheira Civil
CREA-SP 5061334449
Visto MS 15752

Aprovado por:

Júlio César Castro Marques
Secretário Municipal
de Infraestrutura



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

Referências:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023

Termo de Referência – Serviços de Engenharia – Licitação - Modelo para Pregão e
Concorrência

Revisado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

Decreto Municipal n°. 3.153, de 24 de março de 2023.

Decreto Municipal n°. 3.164, de 24 de março de 2023.